

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Dispõe sobre circunstância agravante da pena em caso de crime cometido contra turista, nacional ou estrangeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta alínea ao inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

II -

m) contra turista, nacional ou estrangeiro (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de projeto de lei que nos foi sugerido pelo Dr. Jackson Pitombo Cavalcante Filho, Secretário de Estado de Turismo do Paraná, e pelo Dr. Cândido Furtado Maia Neto, Procurador de Justiça do Ministério Público do Paraná, apoiado nas razões seguintes.

CA1BDD1907

CA1BDD1907

Esta alteração do Código Penal tem por objetivo efetivar uma política criminal moderna, em atenção à dignidade das pessoas e aos direitos humanos das vítimas de crimes, especialmente quando se trata de turistas, sejam nacionais ou estrangeiros, sempre em respeito ao tratamento igualitário, sem qualquer distinção ou discriminação referente à nacionalidade, em consonância aos instrumentos internacionais das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos.

O Brasil será sede de importantes eventos internacionais, nos próximos meses, dentre os quais o Encontro com a Juventude da Igreja Católica, a realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo e das Olimpíadas.

Ressalte-se que a pessoa na condição de turista precisa de maior proteção contra possíveis atos ilícitos, iniciando pela prevenção legal. Os turistas sempre são, em qualquer parte do mundo, vítimas naturais, fáceis, indefesas e vulneráveis; cabendo, portanto, ao Estado reprimir com mais vigor qualquer ato contra eles cometidos, agravando a pena para os respectivos crimes.

O Brasil inovará nesse sentido, porquanto não existe, em nenhum diploma repressor no mundo, previsão legal de proteção e repressão de crimes contra turistas, com conseqüente agravamento da pena.

Assim, conclamamos nossos Pares a apoiar a presente iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2013.

Deputado OSMAR SERRAGLIO